



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 116 PAGINAS

N.º 2.928

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 317

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3892, datado de 14 de fevereiro do corrente ano, **R E S O L V E**.

conceder aposentaria, por invalidez, a JOSÉ FERNANDES DE CARVA

...no cargo de Agente de Serviço Externo PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na forma dos artigos 74, inciso I e 75, inciso I, letra "b", da Constituição Estadual e artigo 138, inciso I, da Lei nº 6174/70, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, acrescidos de 15% (quinze por cento) de quinquênios, na forma do artigo 70, inciso I, da Carta Magna Estadual, e artigo 170, da Lei nº 6174/70, e, ainda, da gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (artigo 19, da Lei Complementar nº 21/84), no percentual de 100% (cem por cento), calculada na forma da Súmula nº 06/86, deste Tribunal, e da gratificação Símbolo 2-F, (tabela II, Anexo V, da Lei nº 8672/87), tudo conforme o disposto no artigo 139, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de maio de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 318

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13679, datado de 11 de maio do corrente ano, resolve

N O M E A R

NEIVA APARECIDA CHAVES MENDES, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Alto Amparo, Comarca de Tibagi.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	04
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	11
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	11
Conselho da Magistratura	12

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	12
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	22
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	23
Protesto de Títulos	42

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	43
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	67
---	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	73
Interior	78

DIVERSOS

.....	99
-------	----

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	99
JUSTIÇA DO TRABALHO	101
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	107
EDITAIS JUDICIAIS	

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 105,00
Meia página	NCz\$ 52,50
1/4 de página	NCz\$ 26,25
1/8 de página	NCz\$ 13,50
1/16 de página	NCz\$ 6,75
Custor: 1 centímetro de original	NCz\$ 1,05

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 14,25
Semestral com remessa postal	NCz\$ 19,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 13,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 16,60
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 2,40
Semestral com remessa postal	NCz\$ 4,40
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,10
Diário da Justiça	NCz\$ 0,10
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,08
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 0,16
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,03
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,06

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	0,78
I.C.M. VOL VII	0,78
I.C.M. VOL VIII	0,78
I.C.M. VOL IX	0,78
I.C.M. VOL X	0,78
I.C.M. VOL XI	0,78
I.C.M. VOL XII	0,78
I.C.M. VOL XIII	0,78
I.C.M. VOL XIV	0,78
I.C.M. VOL XV	0,78
I.C.M. VOL XVI	0,78
I.C.M. VOL XVII	0,78
I.C.M. VOL XVIII	0,78
I.C.M. VOL XIX	0,78
I.C.M. VOL XX	1,50
I.C.M. VOL XXI	1,50
I.C.M. VOL XXII	1,50
I.C.M. VOL XXIII	1,50
I.C.M. VOL XXIV	1,50
I.C.M. VOL XXV	1,50
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,25
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	0,45
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,25
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	0,65
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	1,20
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1,80
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,25
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	0,25
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	0,25
ATOS NORMATIVOS - ABRIL/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - SETEMBRO/OUTUBRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO E DEZEMBRO/88	0,65
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/89	0,65
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/89	0,65
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL	0,70

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. ABRAHÃO MIGUEL

PABX 252-7447

Presidente

Des. LEMOS FILHO

Vice-Presidente

Des. PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO

Secretário

**RELAÇÃO DOS ORGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM**

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukowski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukowski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 319
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12004, datado de 25 de abril do corrente ano, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 11 de abril de 1989, AGRISIA DE OLIVEIRA RODRIGUES COSTA, do cargo de Agente de Limpeza PJ-1, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaíra.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

José
JOSÉ MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 320

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13678, datado de 11 de maio do corrente ano, resolve

REVOZAR

KTELVINA APARECIDA TRCOLIE DALAN, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão da Vara do Meios, Família, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Contregoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Unasrmas.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

José
JOSÉ MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 321

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30615, datado de 11 de novembro de 1988, resolve

REMOVER

JONAS ADRIAN PIVATO, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Paranacity, para o cargo de Escrivão do Crim PJ-1, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

José
JOSÉ MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 322

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância do cargo na categoria de Agente de Serviço Externo e parecer da Comissão de Concursos e Promoções emitido no protocolado sob nº 10306/89, resolve

PROMOVER

Serviço Externo PJ-1, nível 06, ANTONIO SINDIC DE FRANÇA, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

José
JOSÉ MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 821

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10944, datado de 13 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da Doutora LÍDIA MICHROZ MATTOS GUERREI, Juiz Substituto da 55a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Itaiti, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) anos e 138 (cento e trinta e oito) dias, em que prestou serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente ao período compreendido entre 24 de março de 1983 a 10 de abril de 1989, considerando-se as contingências efetuadas pelas Ordens de Serviço de nºs 1063/88 e 1140/88, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de maio de 1989.

José
JOSÉ MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 822

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11004, datado de 14 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz Substituto da 56a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, os seguintes tempos:

- a) 14 (catorze) anos e 217 (duzentos e dezessete) dias, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, por serviços prestados à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, no período compreendido entre 11 de agosto de 1969 a 15 de março de 1984, de acordo com o artigo 130, inciso III, da Lei nº 6174/70.
- b) 05 (cinco) anos e 76 (vinte e seis) dias, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquênis, pelo exercício de atividades de advocacia, no período compreendido entre 16 de março de 1984 e 10 de abril de 1989, de acordo com o Decreto Lei nº 2019/83.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

José
JOSÉ MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 823

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11930, datado de 25 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor CARLOS EMIRNO ANDRÉSEN ESPINOLA, Juiz de

Direito, da Comarca de Salto do Itaipu, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, relativos as férias deixadas de gozar e afusivas aos 1º e 2º períodos de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

José
JOSÉ MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 824

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2177, datado de 26 de janeiro do corrente ano, resolve

I - RETIFICAR

a) a Portaria nº 866, de 18 de maio de 1978, a fim de que da mesma passe a constar que a licença especial concedida a RICARDO STRUZZI OIEL, Oficial da Justiça PJ-1, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Unasrmas, é correspondente ao decênio compreendido entre 25 de maio de 1964 e 24 de maio de 1974, e não como figurou.

b) a Ordem de Serviço nº 1051, de 15 de outubro de 1985, a fim de que da mesma passe a constar que a licença especial concedida ao referido servidor, é correspondente ao quinquênio compreendido entre 25 de maio de 1974 e 24 de maio de 1979 e não como constou.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviço, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70:

- a) 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 25 de maio de 1979 e 24 de maio de 1984, e
- b) 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 25 de maio de 1984 e 25 de novembro de 1988, antecipado pela incorporação supra.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

José
JOSÉ MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 825

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13447, datado de 10 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor PAULO LACINTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio do corrente ano.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

José
JOSÉ MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 826

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ARNO GUSTAVO KNOEHR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 7a. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 15 de maio do ano em curso, enquanto perdurar o afastamento do Juiz Titular.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

ARNO GUSTAVO KNOEHR
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 827

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RATIFICAR

o item b, da Portaria n.º 1627, de 30 de setembro de 1987, a fim de que da mesma passe a constar que a Sa. Região, com sede em Guarapuava, compreendendo as Comarcas de Guarapuava, Palmital, Pitanga e Prudentópolis e as Comarcas das 44a. e 49a. Seções Judiciárias, fica assim constituída:

PRESIDENTE: Doutor JOSÉ AMORITI TRINCO RIBEIRO, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Guarapuava.
MEMBROS: Doutor VALTER PARZEWSKI, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal da Comarca de Guarapuava e
Doutor LAURO LAURTES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

ARNO GUSTAVO KNOEHR
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELACAO Nº 81/89

PROT. Nº 2418/89. - BONIFACIO MENDES DE OLIVEIRA. (Assunto: Licença). Nada há para ser deferido, de acordo com o contido no parecer retro. Comuniquem-se e Arquivo-se. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 3115/89. - CASSIO MURILLO AMUNES PEREIRA. (Assunto: Remoção). Indefiro a remoção solicitada, tendo em vista o impedimento previsto no art. 5º, nº 1, da Instrução nº 04/87, da Corregedoria da Justiça. Em 16/05/1989.

PROT. Nº 11265/89. - JAIRO CESAR GARIBELLI HEIL. (Assunto: Exoneração). Defero, Livre-se ato do exoneração, a pedido, do Juiz Cesar Garibelli Heil, no cargo de Auxiliar de Cartório PJ-1, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cândido de Abreu, a partir de 02 de abril de 1989, de acordo com o parecer retro. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 11933/89. - UDENIR SCARBI. (Assunto: Acréscimo de Tempo ao Acervo de Serviço Público). Defero, Livre-se ato mandando incorporar ao acervo de serviço público do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 26.04.82 a 04.01.86, antecipado pelos contingents efetuadas pela Portaria nº 934/84, item I e II e Ordens de Serviço nºs 1222/85, 1002/86, 971/87, de acordo com o parecer retro. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 11964/89. - LEONILDES VIEIRA WOSONICK. (Assunto: Retificação de nome). Defero, Livre-se ato retificando o nome da requerente para que passe a constar como Leonildes Vieira, de conformidade com a certidão de fil. 04 verso o parecer retro. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 11981/89. - EUNICE VIRIRA DA ROSA. (Assunto: Licença). Defero, Livre-se ato concedendo a requerente 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, devendo a mesma permanecer no exercício de seu cargo, até a publicação do referido ato. Em vista do § 1º do art. 210, da Lei nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 12461/89. - DR. VICENTE DE PAULA XAVIER. (Assunto: Férias). I. Defero. II. Livre-se ato. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 12424/89. - GENIUNO SEARDELOTTO. (Assunto: Exoneração). Ofício-se ao Excelementíssimo Senhor Governador do Estado, com as cautelas de estilo. Em 11/05/1989.

PROT. Nº 12719/89. - THAIS MARIA PESSOA CEHRAN. (Assunto: Licença especial de autorização para se afastar do país). Autorizo a requerente a se afastar do País, a partir de 12 de junho do ano em curso, durante o período de sua licença especial, de acordo com o parecer retro. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 12784/89. - DR. LEONIR BISHARA DE MELLO. (Assunto: Contagem de Férias). Defero, Livre-se ato mandando contar em favor do postulante, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e relativos ao 1º período do ano de 1989, de acordo com o parecer retro. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 12887/89. - DINIS ALBERTO DUBRA ROLIM. Autorizo o requerente a comparecer recolhendo junto à Carteira de Pensões dos Serventuários da Justiça o titular do ofício, primeira classe, entrância final, de acordo com o parecer retro. Remeta-se ofício, através do Departamento da Corregedoria da Justiça para aquela Carteira, dando-se-lhe ciência do despacho supra. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 13540/89. - DR. JOAO BAPTISTA DE ASSIS. (Assunto: Requer 08 (oito) dias de afastamento em virtude de casamento). I. Como requer. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 13329/89. - DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA. (Assunto: Revogação de nomeação). I. Cliente. II. Proceda-se na forma solicitada. Em 16/05/1989.

PROT. Nº 13730/89. - DRª MARLI FERREIRA PEREIRA. (Assunto: Licença para tra tratamento de saúde). I. Defero. II. Livre-se ato. III. Arquivo-se oportunamente. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 13766/89. - DR. NELSON DE SOUZA GALVAN. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Concedo licença para tratamento de saúde nos dias 5, 6, 7 e 8 de corrente, lavrando-se o respectivo ato. II. Autorizo, outrossim, o afastamento da comarca, a partir de dia 19 próximo vindouro, lavrando-se o ato oportunamente, quando da remessa, pelo interessado, do atestado médico. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 13769/89. - DR. SERGIO ALVES GOMES. (Assunto: Revogação da Port. nº 811/88). I. Como requer. II. Ao Departamento Administrativo. III. Arquivo-se oportunamente. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 13841/89. - DR. MINAULO NEGRÃO. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Como requer. II. Livre-se ato. Em 15/05/1989.

PROT. Nº 14015/89. - DR. FAGUNDES CUNHA. (Autorização para ausentar-se do País). Autorizo. Em 16/05/1989.

PROT. Nº 14022/89. - DR. FRANCISCO MARRIHA NEVES. (Assunto: Licença para tratamento de saúde pessoa da família). I. Defero. II. Livre-se ato. III. Oportunamente. Arquivo-se. Em 16/05/1989.

PROT. Nº 14180/89. - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LAURO LIMA LOPES. (Assunto: Férias). Defero "ad referendum" do Órgão Especial. Em 16/05/1989.

PROT. Nº 14173/89. - DR. IRLAN PROHMANN ARCO VERDE. (Assunto: Solicita seja colocado a disposição daquela Diretoria, JOAQUIM VIEIRA MACIEL, Escrivão Distrital de Vera Cruzoni, Comarca de Mallet). I. Defero. II. Livre-se ato. Em 16/05/1989.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.º 724

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 13490, datado de 10 de maio do corrente ano, resolve

LOTAR

APOLÔNIA MAJENSKI PIRES, Servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Vara de Procuratários Criminais da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

RODRIGO FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 725

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 13418, datado de 10 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a GISELE DE OLIVEIRA MACEDO, Assessora Jurídica PJ-IV, Classe 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de maio do corrente ano.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

RODRIGO FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 726

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 13333, datado de 09 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a RUTH ANTONES WYNTA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio do corrente ano em curso.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

RODRIGO FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 727

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 10006, datado de 06 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do DÁRIO SALVADOR JORGE STADLER, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Hecouçens, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 20 (vinte) anos e 99 (noventa e nove) dias, por serviços prestados ao regime da Previdência Social Urbana, compreendido nos períodos de 01 de outubro de 1956 a 31 de dezembro de 1960, 01 de janeiro de 1961 a 15 de maio de 1968, 01 de junho de 1968 a 04 de agosto de 1976, 01 de dezembro de 1976 a 10 de janeiro de 1977 e, 14 de janeiro de 1977 a 21 de maio de 1977, de acordo com a Lei nº 9764/82.

Curitiba, 15 de maio de 1989.

RODRIGO FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 728

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 7778, datado de 16 de março do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA DE LOURDES LICAL ABRAÃO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1988, a partir de 20 de março do ano em curso.

Curitiba, 12 de maio de 1989.

RODRIGO FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 729

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no prelo tocado sob nº 13277, datado de 09 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a DEJANE DIZIEL DE CARVALHO, Assessora Jurídica, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1988, a partir de 10 de maio do ano em curso.

Curitiba, 17 de maio de 1989.

RODRIGO FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

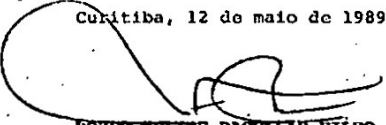
ORDEM DE SERVIÇO N.º 730

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13509, datado de 10 de maio do fluente ano, resolve

L O T A R

NEURA CELESTINO SPERCOSKI, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Segunda Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 12 de maio de 1989.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 731

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13489, datado de 10 de maio do fluente ano, resolve

L O T A R

NAIR DIAS COSTA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Vara de Menores, Setor de Infratores da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 12 de maio de 1989.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 732

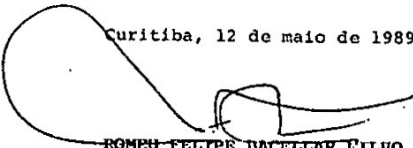
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13078, datado de 05 de maio do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a SANDRA CHRISTINA WAGNER DE SOUZA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) me

ses de licença especial, a partir de 03 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 22 de fevereiro de 1983 a 25 de agosto de 1987, antecipado em razão da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1479/87, de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de maio de 1989.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N.º 733

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9388, datado de 03 de abril do fluente ano, resolve

C O N C E D E R

a LUCI VANDA BIBIANO PINHEIRO DE GOES, Agente de Limpeza, PJ-I, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça, da Comarca de Londrina, 05 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 25 de outubro de 1983 e 24 de outubro de 1988, considerando-se a contagem de tempo efetuada pela Portaria nº 1877/88, retificada pela Portaria nº 352/89, de acordo com o contido no artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 11 de maio de 1989.


 ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

Secretário

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 15789

Prot. nº 5012/89. MATIAS ROBERTO PERIOTO. (Assunto: Contagem de férias em dobro alusivas ao exercício de 1988 e incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). De acordo com o parecer retro, lavra-se em favor do requerente, o seguinte ato: I. mandando contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988; e II. incorporando ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 08.03.80 e 11.01.89, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 311/87 e 193/87. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 13/14. Em, 05.05.1989.

Prot. nº 9950/89. MAHMA NAZIR SCATTI. (Assunto: Acervo, Contagem de férias e quinquênio). De acordo com o contido no parecer retro: I-indefiro o acréscimo de tempo ao acervo de serviço público, tendo em vista que o postulante completará o próximo quinquênio em 1990; II-nada há para ser deferido com referência a mais 01 (um) quinquênio, em virtude do requerente não ter completado ainda 25 (vinte e cinco) anos de serviço público; III-defiro a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de 60 (sessenta) dias, alusivas ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1988. Em, 08.05.1989.

Prot. nº 12597/89. JAIR FERREIRA ROCHA. (Assunto: Férias em dobro e incorporação de tempo ao Acervo de Serviço Público). De acordo com o parecer retro: I-Defiro, as contagens, para todos os efeitos legais, dos seguintes tempos: a) 60 (sessen

ta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1987; b) 01 (um) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 14 de abril de 1976 e 18 de abril de 1985, antecipado em virtude das contingências efetuadas pelas Portarias nºs. 2112/79, 416/81, 442/81 e Ordens de Serviço nºs. 1580/84, 1129/85 e 1115/86; II-Nada há para deferir, quanto ao pedido de quinquênios, tendo em vista que sua implantação é automática. Comunique-se e arquite-se. Em, 08.05.1989.

Prot. nº 12555/89. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. (Assunto: Designação de Chefia). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89: I. Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02; II. Lavre-se ato designando a funcionária LUIZICE RAUCHNACH para exercer a Chefia do Serviço de Arquivo, da Seção de Protocolo e Expedição, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente. Em, 09.05.1989.

Prot. nº 13104/89. ILDA FERREIRA. (Assunto: Licença para Tratamento de Saúde). Defero, de acordo com o parecer retro. Em, 09.05.1989.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

*** SEGUNDA CAMARA CIVEL ***

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO
SEGUNDA CAMARA CIVEL, A REALIZAR-SE EM 24 DE MAIO DO CORRENTE ANO, AS
13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 34/89
Origem : CURITIBA - 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA.
Acao : 12650/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 04378/89
AGRAVANTE : FRANCISCO ARAUJO RIBAS
ADVOGADO : VALDECY ALVES DE GOIS
AGRAVADO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : LIGUARU JOSE DO ESPIRITO SANTO
INTERESSADO : VALDEMAR ANDREATTA
ADVOGADO : NEWTON JOSE DE SISTI
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 37/89
Origem : LOANDA
Acao : 331/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTOCOLO : 04606/89
AGRAVANTE : LOVEL LOANDA VEICULOS LTDA
ADVOGADO : JOSE ALVES MACIEL
AGRAVADO : CARLOS RODOLFO FELIP
ADVOGADO : DILHERMANDO PISARRO
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO 1422/88
Origem : CURITIBA - 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 12331/85 Acao ORDINARIA
REMETENTE : DR. JUIZ DE DIREITO
PROTOCOLO : 26547/88
APELANTE : ESTADO DO PARANA
ADVOGADOS : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
JULIO CESAR RIBAS BOENG
APELADOS : JORGE MIGUEL
EDWIRGES SCHWARTZ
EURIDES MARQUES PEREIRA
ZENO FIGUEIREDO
AUGUSTO DOMINGUES DOS SANTOS
LOURIVAL POLICARPO
DOURIVAL CORDEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : GIOVANI GIONEDIS
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL 1425/88
Origem : CURITIBA - 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 11816/86 ORDINARIA DE INDENIZACAO
PROTOCOLO : 26545/88
APELANTE 1 : ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR
ADVOGADO : JULIO CESAR RIBAS BOENG
APELADOS 1 : DARIO ARMANDO RODRIGUES BARTHOLO E SM
JOSE DE OLIVEIRA BRAGA E SM
PEDROALVO DIAS CAMELO E SM
JORQUIM VIDAL PIOVESAN
IVO ALOYSIO FREITAG E SM
ARI SCHAFFER E SM
LEONOR PALUDO
ATILIO LIRA E SM
CELSO PASCOAL REDIVO E SM
NOELI REDIVO
GENESIO SAMUEL MORIN E SM
FRANCISCO ANTONIO MORIN E SM
NELSON BORGSMANN E SM
COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA ANDRADE LTDA
ANTONIO STOCKER DE MIRANDA E SM
RAMIRO WEIDMANN E SM
ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI
APELANTE 2 : DARIO ARMANDO RODRIGUES BARTHOLO E SM
JOSE DE OLIVEIRA BRAGA E SM
PEDROALVO DIAS CAMELO E SM
JORQUIM VIDAL PIOVESAN
IVO ALOYSIO FREITAG E SM
ARI SCHAFFER E SM
LEONOR PALUDO
ATILIO LIRA E SM
CELSO PASCOAL REDIVO E SM
NOELI REDIVO
GENESIO SAMUEL MORIN E SM
FRANCISCO ANTONIO MORIN E SM
NELSON BORGSMANN E SM
COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA ANDRADE LTDA
ANTONIO STOCKER DE MIRANDA E SM
RAMIRO WEIDMANN E SM

ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI
APELADOS 2 : ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR
ADVOGADO : JULIO CESAR RIBAS BOENG
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO 1441/88
Origem : CURITIBA - 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 6664/86 Acao DE INDENIZACAO
REMETENTE : DR. JUIZ DE DIREITO
PROTOCOLO : 26697/88
APELANTE : ESTADO DO PARANA
ADVOGADOS : MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO
JULIO CESAR RIBAS BOENG

APELADO : RENY DE PAULA E SILVA E SM
ADVOGADOS : JOSE CID CAMPELO
JOSE CID CAMPELO FILHO
ALMIR MIRO CARNEIRO
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL 1496/88
Origem : APUCARANA - VARA CIVEL
Acao : 140/87 Acao DECLARATORIA
PROTOCOLO : 16886/88
APELANTE : CONDOMINIO EDIFICIO TOPAZIO DE APUCARANA
ADVOGADO : GESINO DE SOUZA
APELADO : VALDEMAR ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : GUARACY ALMEIDA
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 1562/88
Origem : CURITIBA - 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 22969/86 ORD DE NUL DE ATO JURIDICO
PROTOCOLO : 29108/88
APELANTE : ADINOR SANT ANA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA
APELADO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : NELSON IMTHON BUENO
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELACAO CIVEL 1606/88
Origem : CURITIBA - 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 24130/87 DECL DE NUL DE ATO JURIDICO
PROTOCOLO : 29587/88
APELANTE : ANTONIO LOURENCO FAGUNDES
ADVOGADO : LACIR GUARENGHI
APELADO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : JULIO CESAR RIBAS BOENG
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 60/89
Origem : LONDRINA - 4A VARA CIVEL
Acao : 924/87 EMBARGOS A EXECUCAO
PROTOCOLO : 00859/89
APELANTE : ANGLO BRINDES INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES
COMERCIAIS LTDA
ADVOGADOS : MESSIAS GOMES PEREIRA
DECIO ANTONIO SEGRETTI
APELADO : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADOS : JULIO RODOLFO ROENHRIG
HERMINIO BACK
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 236/89
Origem : CURITIBA - 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 12620/88 ORD DE REVISAO DE PENSAO
PROTOCOLO : 04804/89
APELANTE : IDAVIRGEM HASSE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA
APELADO : IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 251/89
Origem : CURITIBA - 6A VARA CIVEL
Acao : 586/87 Acao DE IMISSAO DE POSSE
PROTOCOLO : 04808/89
APELANTE : VICENTE REIS
ADVOGADO : PAULO CELSO FLORES
APELADO : UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO SA SUL
ADVOGADOS : DOUGLAS S DE OLIVEIRA MENDES
RENATO BELTRAMI
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO
CLAUDIO XAVIER PETRYK
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 263/89
Origem : CURITIBA - 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
Acao : 19929/88 REINT DE POSTO REF INDENIZACAO
PROTOCOLO : 05857/89
APELANTE : ARLINDO GOMES
ADVOGADO : MARZIO FERRARO JUNIOR
APELADO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELACAO CIVEL 283/89
Origem : ASSIS CHATEAUBRIAND - VARA CIVEL
Acao : 292/81 REINTEGRACAO DE POSSE
PROTOCOLO : 26843/88
APELANTE : EMILIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LOTHARIO HERMES KOBER
APELADO : IRMAOS FELIPE LTDA
ADVOGADOS : TOSHIKI TSUKAMOTO
GENESIO MAILOR FINGER
RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
REVISOR : DES. SYDNEY ZAPPA

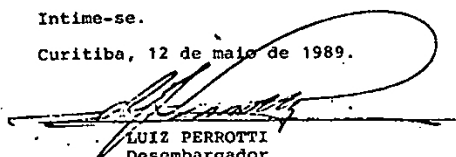
106.738-1-MT, j.17-6-1986- DJU de 1-8-86, pág. 12.892).

Mandado de segurança não é substitutivo de recurso não interposto e somado ao fato que a decisão/judicial não importou em flagrante ilegalidade e nem em abuso de poder, não existe direito líquido e certo a ser protegido.

De conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei nº 1533/51, desde logo indeferida fica a inicial.

Intime-se.

Curitiba, 12 de maio de 1989.



LUIZ PERROTTI
Desembargador

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ CONVOCADO - RELATOR:-

Mandado de Segurança nº 85/89, de Araucária-Cr. Men. Fam. Anexos.- Impetrante: Columbia Esportes Clube.- Adv.: Dr. Jose da Costa Valim Filho.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Araucária Vara Crime Men. Fam. Anexos.- **DESPACHO:** "Consta às f. 19 que a Impetrante é representada em Juízo por seu presidente. Não se encontrando regularmente representada - o outorgante da procuração de f. 7 informa, na inicial, que exerce as funções de diretor social e, além disso, outorga procuração em nome próprio -, intime-se a Impetrante para regularizar sua representação, em cinco (5) dias, sob pena de indeferimento do "mandamus". Em 15.V.89 - (a.) Dr. Accácio Cambi - Juiz Relator"-. .

RELAÇÃO Nº 73/89

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO S

Embargos de Declaração nº 334/88, de Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública - nos Embargos Infringentes nº 04/88.- Embargantes: Estado do Paraná e outro.- Adv.: Drs. Ubirajara Ayres Gasparin, Roberto Caldas Alvin de Oliveira.- Relator: Des. Oswaldo Espindola.- **DECISÃO:** ACOR - DAM os Desembargadores componentes do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. Curitiba, 27 de abril de 1989. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INOCORRÊNCIA DE QUAL-QUER DOS CASOS PREVISTOS NO INCISO I e II, DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - QUESTÃO JÁ DECIDIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIOR - CARÁTER INFRINGENTE DOS EMBARGOS - REJEIÇÃO.- (ACÓRDÃO Nº 1309; Fls. 79 - 80 do 229 vol.).

Embargos Infringentes Cível nº 91/87, de Curitiba - 1ª Vara da Fazenda Pública - na Apelação Cível nº 1347/86.- Embargantes: Estado do Paraná e outro.- Adv.: Drs. Aluizio Antunes Junior, Guinelo Montenegro Cordeiro.- Embargados: Henrique Moller Filho e SM.- Adv.: Drs. Kiyoshi Ishitani, Alir Ratacheski.- Relator: Des. Ronald Accioly.- **DECISÃO:** A cordam os Desembargadores integrantes do II Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotados os relatórios de fls. 216/218 e 264/265, preliminarmente, por votação unânime, não conhecer dos embargos interpostos pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, acolher os embargos do DER/PR para, reformando o acórdão embargado, dar provimento à apelação da autarquia rodoviária estadual, a fim de, declarando prescrito o direito dos autores, extinguir o processo, com julgamento do mérito, correndo as custas por conta dos demandantes, bem assim os honorários advocatícios, esses arbitrados em Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), ficando, de consequência, prejudicado o exame do recurso adesivo de fls. 167/170. Ficou vencido o Desembargador Relator sorteado, que rejeitava tais embargos. Curitiba, 22 de dezembro de 1988.- **EMENTA:** Ação indenizatória - Desapropriação indireta - Cobrança de juros compensatórios pedidos em nova ação, por não terem sido incluídos no pedido da anterior.- Preliminar de prescrição que procede - Ocupação da área imobiliária ocorrida em 1953 - Demanda ajuizada trinta anos após - Não interrupção pelos decretos de clarando de utilidade pública as faixas ocupadas - Embargos Infringentes do Estado do Paraná não conhecidos, por não estar legitimado processualmente para esse fim - Embargos Infringentes do DER/PR conhecidos e acolhidos - Voto vencido do relator sorteado.- (ACÓRDÃO Nº 1310; Fls. 81 - 88 do 229 vol.).

Mandado de Segurança nº 64/88, de Paranaguá - Vara Cível.- Impetrantes: Guilherme Wrany e SM.- Adv.: Drs. Carlos Alberto Moro, Joci Mary Benatto.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Paranaguá - Vara Cível.- Litisconsortes: Empresa Balneária Pontal do Sul S/A, Imobiliária Urbana e Rural.- Adv.: Drs. Egas Dirceu Moniz de Aragão, Idevan Johnson.- Litisconsorte: Município de Paranaguá.- Adv.: Dr. José Júlio Reilly Algodual.- Relator: Des. Ronald Accioly.- **DECISÃO:** Acordam em sessão do 2º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime e adotado o relatório de fls. 216/217, de negar a segurança impetrada, pagas as custas pelos impetrantes. Curitiba, 9 de março de 1989.- **EMENTA:** Mandado de Segurança - Impetração contra ato judicial - Liquidação de sentença exequenda - Necessidade de tal procedimento - Ausência de direito cristalino e translúcido que tranqüilidade que pudesse autorizar a impetração de mandado de Segurança - Denegação do writ.- Denega-se o mandado de segurança quando os impetrantes não têm direito líquido e certo de promover a execução prescindindo da liquidação.- (ACÓRDÃO Nº 1311; Fls. 89 - 91 do 229 vol.)

RELAÇÃO Nº 74/89

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELADORES

Mandado de Segurança nº 82/89, de Curitiba - 4ª Vara Cível.- Impetrante: Maria de Lourdes Lunardon Soares.- Adv.: Drs. Jose Francisco Cuni-

co Bach, Celso Luis de Souza Cordeiro.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 4ª Vara Cível.- **DESPACHO:** I- A impetrante preten- das dos autos de ação reivindicatória, bem como sustentação do cumprimento de mandado de reintegração, isto porque o Dr. Juiz: "a quo" indeferiu a referida "vistas" antes de cumprido o mandado acima referido. Concedo a liminar tão somente para o fim de ser concedida vistas fora de cartório aos atuais advogados da impetrante, sem prejuízo do cumprimento de reintegração. II- Solicitem-se as informações ao Dr. Juiz impetrado, no prazo legal, encaminhando-se as cópias do presente pedido. III- Cite-se o litisconsorte, conforme pedido de fls. 10. IV- Intime-se.- Em 15/5/89.- (a.) Des. Carlos Raitani - Relator.- . . .

Ação Rescisória nº 34/88, da Lapa.- Autores: Maria Ivete Kulik Pontaro e outro.- Adv.: Drs. Valério Schmidt, Pedro Roberto Neto.- Ré: Cia. de Habitação do Paraná - COHAPAR.- Adv.: Dra. Cybele de Fátima Oliveira.- **DESPACHO:** Saneador. Concorre as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada a sanear, nem a regularizar. De-se vista às partes para as alegações finais.- Em 15/5/89.- (a.) Des. Negi Calixto - Relator.- . . .

Ação Rescisória nº 2/88, de Curitiba - 4ª Vara da Fazenda Pública.- Autores: Renato Silva e s/m.- Adv.: Drs. Jose Cid Campelo, Jose Cid Campelo Filho, Rita Elizabeth Campelo Gandolfo.- Ré: Massa Falida de Itaipu Construções Cíveis Ltda.- Adv.: Dr. Dante Parisi.- Interessado: Dante Parisi Sídico da Massa Falida.- **DESPACHO:** Diante da documentação de fls. 401-406 e 409 e da concordância da Massa Falida re e da Procurado- ria Geral de Justiça, admito a habilitação requerida, às fls. 398-399 e 400, pelos sucessores do falecido autor-varão, Renato Silva, tendo em vista o disposto no art. 1055 e seguintes do CPC. Admitida a habilitação, a causa deve prosseguir (CPC, art. 1062), à Secção competente para, oportunamente, retificar a autuação, no polo ativo da demanda. Intime-se.- Curitiba, 12 de maio de 1989.- (a.) Des. Ronald Accioly - Relator

Serviço de Preparo
RELACAO N. 012/89

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

CARTA DE ORDEM - CIVEL 26/89
Origem : CURITIBA
Acao : Acao RESCISORIA 13/89
PROTOCOLO : /89
DO : DESEMBARGADOR CARLOS RAITANI
PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL SEGUNDA VARA CIVEL
INTERESSADO : FRANCISCO BUBA JUNIOR E SUA MULHER
ADVOGADO : MARILENE MIOTO
CZ\$: 3,57

CARTA DE SENTENÇA - CIVEL 7/89 NO REEXAME NECESSARIO 139/86
Origem : MARINGA - 1A VARA DE FAMILIA E ANEXOS
PROTOCOLO : 0/89
REQUERENTE : ANA MARIA DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADOS : TARCIZIO FURLAN

EMILIA ISABEL VALENTE TEIXEIRA
TEREZA STERN SOARES PORTO
WILSON ANTONIO SCODRO

REQUERIDO : AURELIO LOPES DA COSTA
CURADOR : MARLENE TASSO
CZ\$: 3,21

CARTA DE SENTENÇA - CIVEL 8/89
Origem : PARANAVAI - MEN.FAM.ANEXOS
Acao : REEXAME NECESSARIO N.119/88
PROTOCOLO : 0/89
REQUERENTE : APPARECIDA ESCUDERO RODRIGUES
ADVOGADOS : LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER
ALBERTO TEIXEIRA XAVIER
REQUERIDO : ANTONIO BARBOSA RODRIGUES
CURADORES : WALDEMIRO WAGNER - CURADOR AO VINCULO
FUAD ESPER CHEIDA - CURADOR ESPECIAL
CZ\$: 5,71

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/89

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no expediente nº 692-A/88 e atendendo o disposto no artigo 20, item XX, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, faz saber a

PAULO EDUARDO NAMI, Escrivão Distrital

de Nossa Senhora das Graças, comarca de Colorado, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente do Cartório por mais de trinta (30) dias consecutivos, fica pelo presente Edital de Chamamento, com prazo de vinte (20) dias contados da primeira publicação, convidado a justificar devidamente seu afastamento.

tamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187, item IV, letra "b", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 12 de maio de 1.989.

[Handwritten Signature]
PLÍNIO CACHURA
Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 08/89

REPRESENTAÇÃO A SER JULGADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 22.05.89, ÀS 13:30 hb., NA SALA DES. "LAURO LOPES".

Representação nº 33/89, de Rolândia.
Representante: Sonolar do Paraná Ind. e Com. de Espumas e Colchões Ltda., por seu advogado Dr. Pedro Paulo Pamplona.
Relator: Des. Corregedor.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 04/89, AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO 2º TESTE SELETIVO PARA INGRESSO NO 8º CURSO DE PREPARAÇÃO

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

F A Z S A B E R, aos inscritos no 2º teste seletivo para ingresso no 8º Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, que as provas serão realizadas nos dias 24, 25 e 26 de maio de 1989, às 9:00 horas, na Escola da Magistratura, obedecendo-se o seguinte cronograma:

- Dia 24/05 - Direito Constitucional
Direito Administrativo
Organização Judiciária
- Dia 25/05 - Direito Civil
Direito Processual Civil
- Dia 26/05 - Direito Penal
Direito Processual Penal

F A Z S A B E R ainda que será permitida consulta a toda e qualquer legislação durante a realização das provas, porém desprovidas de comentários e anotações.

Dado e passado na Secretaria da Escola da Magistratura, aos quinze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (15/05/89). Eu, Ruy Fernando de Oliveira, Secretária da Escola, datilografarei o presente Edital.-----

[Handwritten Signature]
ROY FERNANDO DE OLIVEIRA
- Diretor -

COORDENADORIA DE LONDRINA

PORTARIA Nº 009/89

O Doutor MIGUEL HORST BOPEIXE KÖHLER, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, nos termos de art. 2º, letra "a", da Resolução nº 01/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

D I S P E N S A R

o pedido, o doutor ANTONIA DOMESTICO JUNIOR, da obrigação de ministrar as aulas de Registros Públicos para o

2º Curso de Preparação para ingresso na Magistratura, em Londrina, nomeado pela Portaria nº 15/88.

Londrina, 15 de abril de 1989.

[Handwritten Signature]
Miguel Horst Bopexipe Köhler,
Coordenador Geral.

PORTARIA Nº 010/89

O Doutor MIGUEL HORST BOPEIXE KÖHLER, Coordenador Geral do Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, com sede na Comarca de Londrina, "ad-referendum" do Conselho de Coordenadores, nos termos do art. 2º, letra "a" da Resolução nº 01/87, do Conselho Técnico da Escola da Magistratura do Estado do Paraná, resolve

D I S P E N S A R

o pedido, o doutor ARIOVAIDO STROPA GARCIA, da obrigação de ministrar as aulas de Direito Processual Civil II para o 2º Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura em Londrina;

N O M E A R

o doutor TOSHIMARU YOKOIZO para substituir o doutor Ariovaido Stropa Garcia na disciplina supramencionada, conforme programa aprovado pelo Conselho Técnico.

Londrina, 17 de abril de 1989.

[Handwritten Signature]
Miguel Horst Bopexipe Köhler,
Coordenador Geral.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.57/89

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 03855/89, resolve:

C O N C E D E R

à ELOA MARIA FERNANDES MENDES, Copeiro, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de maio corrente, de acordo com o artigo 221, § 2º. da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

[Handwritten Signature]
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 58/89

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 03745/89, resolve:

C O N C E D E R

a MARIA CRISTINA DA SILVEIRA BISINELLI, Auxiliar Judiciário, nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1988, a partir de 15 de maio corrente, de acordo com o artigo 149, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 414

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 40/89 DE ENGENHEIRO BELTRÃO. Recorrentes: Paulo Sergio Gonçalves Lopes e outro. Adv.: Rui Ghellere e Lauro Fernando Pascoal. Recorrido: Banco Itaú S/A. Adv.: Ilza Kayade Okada e Elton Scheidt Pupo. **DESPACHO:** Tendo em vista a instalação do Superior Tribunal de Justiça e a orientação do Supremo Tribunal Federal contida em recentes decisões, publicadas no D.J.U. de 28/04/89, é de ter-se o presente recurso como especial, com fundamento no artigo 105, III, da Constituição Federal, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional. Determino, pois, o retorno dos autos à Seção de Autuação, para que o recurso seja autuado como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 11 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 42/89 DE CURITIBA - 6a. VARA CÍVEL. Recorrente: Cia. Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv.: Julio Barbosa Lemes Filho. Recorridos: Paulo Roberto Iwersen e outro. Adv.: Alair G. Averaldo Galhardo. **DESPACHO:** Tendo em vista a instalação do Superior Tribunal de Justiça e a orientação do Supremo Tribunal Federal contida em recentes decisões, publicadas no D.J.U. de 28/04/89, é de ter-se o presente recurso como especial, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional. Determino, pois, o retorno dos autos à Seção de Autuação, para que o recurso seja processado como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 11 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 85/89 DE PARANAÍ - 1a. VARA CÍVEL. Recorrente: José Carlos Martins de Lima. Adv.: Dulcilena de Souza Constantino e Vitorio Constantino. Recorrido: Jorge Fiates e Sua Mulher. Adv.: Reston Abdala Tapxure, Alcindo de Souza Franco e José Eduardo de Camargo. **DESPACHO:** Tendo em vista a instalação do Superior Tribunal de Justiça e a orientação do Supremo Tribunal Federal contida em recentes decisões, publicadas no D.J.U. de 28/04/89, é de ter-se o presente recurso como especial, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional. Determino, pois, o retorno dos autos à Seção de Autuação, para que o recurso seja autuado como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 11 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 297/88 DE CURITIBA - 6a. VARA CÍVEL. Recorrente: Casa Primavera de Roupas Feitas Ltda. Adv.: Paulo Moser e João Henrique da Silva. Recorridos: Rosy Moiski Leão de Macedo e outros. Adv.: Daniel Lourenço Machado. **DESPACHO:** I - Face à instalação do Superior Tribunal de Justiça, a competência para apreciar o presente recurso passou a ser daquela Corte - artigo 105, III, a e c, da

Constituição, eis que versa sobre matéria exclusivamente infraconstitucional. II - Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 15 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 39/89 DE LOANDA. Recorrentes: Banco Itaú S/A. e outro. Adv.: Agenor de Oliveira Duarte, Elton Scheidt Pupo, Antonio Celestino Toneloto e Luiz Gonzaga Moreira Correia. Recorrido: Missão Suzuki. Adv.: José Antonio Volpi da Silva. **DESPACHO:** Tendo em vista a instalação do Superior Tribunal de Justiça e a orientação do Supremo Tribunal Federal contida em recentes decisões, publicadas no D.J.U. de 28/04/89, é de ter-se o presente recurso como especial, com fundamento no artigo 105, III, da Constituição Federal, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional. Determino, pois, o retorno dos autos à Seção de Autuação, para que o recurso seja autuado como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 11 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 46/89 DE CURITIBA - 20a. VARA CÍVEL. Recorrente: Moacir de Fatima Barbosa. Adv.: Hildo Gomes. Recorrido: Hildo Filardo. Adv.: Gedão Tulio. Recorrido 2: Colosvaldo Tobias. Adv.: Martins Sebastião Kreusch. **DESPACHO:** Tendo em vista a instalação do Superior Tribunal de Justiça e a orientação do Supremo Tribunal Federal contida em recentes decisões, publicadas no D.J.U. de 28/04/89, é de ter-se o presente recurso como especial, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional. Determino, pois, o retorno dos autos à Seção de Autuação, para que o recurso seja autuado como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 11 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 49/89 DE CURITIBA 9a. VARA CÍVEL. Recorrente: Miguel Martin Fernandez. Adv.: Daniel Laynes de Andrade. Recorrido: Fernando Delgado Jimenez. Adv.: Mauricio Souza Bochnia. **DESPACHO:** Tendo em vista a instalação do Superior Tribunal de Justiça e a orientação do Supremo Tribunal Federal contida em recentes decisões, publicadas no D.J.U. de 28/04/89, é de ter-se o presente recurso como especial, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional. Determino, pois, o retorno dos autos à Seção de Autuação, para que o recurso seja processado como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 12 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 50/89 DE CURITIBA - 2a. VARA CÍVEL. Recorrente: Instaladora Cunha Ltda. Adv.: Edson Centanini e Daniel Melnik Blicharski. Recorrido: José Nicolau Abagge Junior. Adv.: Sirleide Hasenauer. **DESPACHO:** Tendo em vista a instalação do Superior Tribunal de Justiça e a orientação do Supremo Tribunal Federal contida em recentes decisões, publicadas no D.J.U. de 28/04/89, é de ter-se o presente recurso como especial, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional. Determino, pois, o retorno dos autos à Seção de Autuação, para que o recurso seja autuado como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 15 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 60/89 DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2a. VARA CÍVEL. Recorrente: Edgar de Souza. Adv.: Geraldo Munhoz de Mello e Augustinho da Silva. Recorrido: Matilde Berg Ferreira do Amaral. Adv.: Fernando José Curi Staben. **DESPACHO:** Tendo em vista a instalação do Superior Tribunal de Justiça e a orientação do Supremo Tribunal Federal contida em recentes decisões, publicadas no D.J.U. de 28/04/89, é de ter-se o presente recurso como especial, com fundamento no artigo 105, III, da Constituição Federal, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional. Determino, pois, o retorno dos autos à Seção de Autuação, para que o recurso seja autuado como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso. Curitiba, 15 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 37/89 DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2a. VARA CÍVEL. Recorrente: Espólio de Victor Crefta. Adv.: Marilene Trevisan. Recorrido: Joaquim Ferreira da Cruz e sua mulher. Adv.: Daniel de Carvalho e Waterloo Marchesini Junior. **DESPACHO:** Tendo em vista a instalação do Superior Tribunal de Justiça e a orientação do Supremo Tribunal Federal contida em recentes decisões, publicadas no D.J.U. de 28/04/89, é de ter-se o presente recurso como especial, por versar matéria exclusivamente infraconstitucional. Determino, pois, o retorno dos autos à Seção de Autuação, para que o recurso seja autuado como especial, dando-se baixa na autuação anterior. Após, voltem os autos conclusos para exame de admissibilidade do recurso, Curitiba, 11 de maio de 1989. (a) FRANCO DE CARVALHO.

mes de abril) do ano de mil no. ecentos e oitenta e nove (89).
Ruy Alves da Rocha Loures, Escrivão que o datilografai e subscrevi. -

[Assinatura]
SÔNIA T. FINHEIRO LIMA MACEDO
- JUIZ DE DIREITO -

T. 38298 - P. 3352

COMARCA DE MANDAGUARI

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) - VINTE DIAS DE FRANCISCO LEITE DE CARVALHO.

O DOUTOR DEVANIR MANCHINI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, - ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, com o prazo de (20) vinte dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que os processos por este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, os autos de Divórcio nº 134/89, em que é requerente MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO e requerido FRANCISCO LEITE DE CARVALHO, por meio deste que será afixado na sede do Juízo e publicado no Diário da Justiça, cita Francisco Leite de Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido e da Petição e despacho em seu guia transcrito. Ficando diante de que o prazo para contestação é de (15) quinze dias. Não havendo contestação nesse prazo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Resumo da petição. "A suplicante é casada pelo regime de comunhão parcial de bens com o suplicante desde 22 de junho de 1.968, consta ainda dos autos de que há mais de (10) dez anos o suplicante abandonou o domicílio conjugal sem deixar qualquer vestígio". Vem pleitear o presente pedido de divórcio. Despacho de fls. 02. "D.R.A. Cite-se via edital com prazo de (20) vinte dias, para o requerendo comparecer a audiência em (15) quinze dias. Em 06/04/89, (a) Devanir Manchini, (Devanir Manchini M.M. Juiz de Direito)". A requerente MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO, é beneficiária da Justiça Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos (13) treze dias do mês de (04) abril de (1.989) mil novecentos e oitenta e nove. Eu (a) Ruy Alves da Rocha Loures. - RUY ALVES DA ROCHA LOURES, Escrivão que o datilografai e o subscrevi.

[Assinatura]
- DEVANIR MANCHINI -
- Juiz de Direito -

G. - P. 4250

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES/ DA MASSA FALIDA DE RIBBEIRO & BOLONHES LTDA. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR DEVANIR MANCHINI, M.M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de Inquérito Judicial nº 01/87, da firma falida RIBBEIRO & BOLONHES LTDA., em que são sócios JOAQUIM JOSÉ RIBBEIRO e PAULO ROBERTO BOLONHES. - Por meio deste, que será afixado na sede deste Juízo e por cópia publicado na imprensa Oficial do Estado, intima todos os credores nominados nos autos/ de Falência nº 139/85, da firma RIBBEIRO & BOLONHES LTDA., para no prazo de cinco dias, nos termos do art. 104 do Dec. Lei 7.661/43, alegarem e requererem o que entenderem conveniente à finalidade do inquérito Judicial. - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dez do mês de mil novecentos e oitenta e oito. - Eu, (a) Ruy Alves da Rocha Loures (Ruy Alves da Rocha Loures), Escrivão que o datilografai e subscrevi. -

[Assinatura]
- DEVANIR MANCHINI -
JUIZ DE DIREITO

F. Ncs 17,85 - P. 4251

COMARCA DE MEDIANEIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO DE CREDORES, JUNTO AOS AUTOS Nº 147/89 DE INSOLVÊNCIA DE ROMEU CARLOS FALKENBACH

O Doutor JOSÉ MARIO CORDEIRO Amaral, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc

FAZ SABER, que pelo presente edital extraído dos Autos acima referidos, **C O N**

V O C A os demais credores para que apresentem, no prazo de vinte (20) dias, as suas declarações de crédito, acompanhadas dos respectivos títulos, de conformidade com o artigo 761, inciso II, do Código de Processo Civil e despacho de fls. 38: "AUTOS Nº 147/89. À cartório, com sentença datilografada em duas laudas, nesta data. Deposite o requerente número bastante para publicação do edital de chamamento dos demais credores ou, se preferir, que retire o e publique, com a máxima urgência. Intime-se. ... (a) José Mario Cordeiro Amaral, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove. Eu *[Assinatura]* (marilide Rodrigues), Escrevente Juramentada, que datilografai e subscrevi.

[Assinatura]
JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL
JUIZ DE DIREITO

Gratú - P. 4323

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

- EDITAL DE CITAÇÃO DE INES MESSIAS DE ANDRADE SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente - edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos se processam os termos da AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, autuada sob o nº 117/89, em que é requerente ANTONIO ALCIDES DA SILVA e requerida INES MESSIAS DE ANDRADE SILVA, e constando dos autos que a requerida INES MESSIAS DE ANDRADE SILVA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, com o prazo de 30 (trinta) dias, - **C I T A -** A para comparecer neste Juízo, em 5 de maio das audiências, - no dia 22 (vinte e dois) de junho de 1.989, às 10:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, bem como, para querendo, no prazo de quinze (15) dias contestar e agir, cujo prazo passará a fluir da audiência acima designada, ficando advertida que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na - inicial que foi requerida nos termos do artigo 5º e seguintes da - Lei 6.515/77, tendo sido proferido o despacho às fls. 7, de teor seguinte: "Autos sob nº 117/89. - Audiência preliminar para o dia 22 de junho de 1.989, às 10:00 horas, neste Juízo. - Cite-se a ré, - por edital, com prazo de 30 dias, com as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. - - De-se vista ao órgão do Ministério Público. Intime-se. Nova Esperança, 25/04/1.989. (a.) Marcos - Sergio Galliano Daros, Juiz Substituto". - **ENCERRAMENTO.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém - possa alegar ignorância, afixou-se o presente edital, que será publicado gratuitamente, uma vez que a parte requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita, por uma vez no Diário da Justiça e por duas vezes no Jornal local "O Regional" e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, - - - (Vicente Marques), Escrivão, que datilografai e subscrevi e por determinação contida no Portaria nº 01/86, deste Juízo, assino presente.

[Assinatura]
VICENTE MARQUES
ESCRIVÃO

G. - P. 4353

COMARCA DE ORTIGUEIRA
EDITAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUIZ SETEMBRINO VON HOLLESEN, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os Candidatos: ELCIO TOMAZONI FILHO, MARIA JULIA DE OLIVEIRA LOYOLA, ROEMIA CARSEIRO RIBAS, ELZA DE SOUZA MORAIS, AMILTON SEIJI MACHUGAMA, ESTER TEREZINHA VIEIRA, LENA ALVES DA SILVA CAMPOS, LOURDES DOS SANTOS, VILMA MARIA COSTA DOS SANTOS, VALTER LUIZ JANTANA, JOÃO CARLOS DA SILVA, ROSILDA APARECIDA SIQUEIRA, que foi designado o dia 23 de maio de 1.989, às 8:00 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua São Paulo, nº 10, para o Concurso para Provisamento do Cargo de Escrivão do Crime desta Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná.

Do que, para constar, foi expedido o presente Edital, que vai devidamente assinado e será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove (03-05-1.989). - Eu *[Assinatura]* CLAUDIO CESAR SAFFRIDER, Escrivão do Cível e Anexos, o datilografai e subscrevi. -

[Assinatura]
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLESEN
JUIZ DE DIREITO

F. Ncs 16,80 - P. 4317